



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 199/70

Dispõe sobre a majoração de 20% (vinte por cento) ao quadro de pessoal assalariado, desta Prefeitura Municipal.-

Artº. 1º - O chefe do Executivo Municipal de Sabáudia, estado do Paraná, fica autorizado em conceder uma majoração de 20% (vinte por cento) ao pessoal assalariado desta Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1970., com amparo legal nas Leis do trabalho.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 24 (vinte quatro) dias do mês de março de 1970.-

Mario Schiavo
(a) - Mario Schiavo
-Presidente-

Alécio Garbin
(a) - Alécio Garbin
-1º secretário-